

## CURSOS PROFISSIONAIS PROTOCOLO COM EMPRESAS

REGISTADO  
no livro respectivo  
sob o nº 49  
Em 21/05/2010

Entre:

Primeiro Outorgante – Entidade de Acolhimento: MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, sito na PRAÇA DA REPUBLICA, 3720-245 OLIVEIRA DE AZEMÉIS, representada por HERMÍNIO LOUREIRO, na qualidade de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.

Segundo Outorgante – Escola: ESCOLA SECUNDÁRIA FERREIRA DE CASTRO, sita na RUA DR. SILVA LIMA, 3720-298, OLIVEIRA DE AZEMÉIS, representada por ILDA FERREIRA, DIRECTORA DA ESCOLA.

É celebrado o presente Protocolo da Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objectivo enquadrar as actividades profissionais, a desenvolver pelo aluno, sob a forma de experiência de trabalho, compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso.

### Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover parte da Formação em Contexto de Trabalho do Curso Profissional de Técnico de Animação Sociocultural, criado pela Portaria nº 1280 de 2006, Área de Formação: Trabalho Social; Qualificação profissional de Nível III, durante o mês de Abril e Maio de 2010.

### Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços, de forma a fornecer aos alunos os saberes e instrumentos necessários ao seu desempenho profissional.

### Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua instituição as formandas com as quais vai celebrar contrato.

### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado da formação em contexto de trabalho, de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente técnica, um orientador da Formação em Contexto de Trabalho, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade de acolhimento;
- c) O Formação em Contexto de Trabalho comporta um total de 280 horas;
- d) O segundo outorgante entregará, ao primeiro outorgante, um dossier individualizado de Formação em Contexto de Trabalho, contendo a planificação e a calendarização das tarefas, perfil do técnico e as competências a desenvolver, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- e) Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projectos de investigação de interesse para as respectivas instituições e para a sua região;

- f) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela entidade de acolhimento, nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito;
- g) Havendo disponibilidade dos dois outorgantes, será privilegiada a celebração de um novo Protocolo, que permita o desenvolvimento de actividades que conduzam a projectos mais consistentes, que se afigurem de interesse para ambos, no âmbito da Formação em Contexto de Trabalho do curso.

### Cláusula Sexta

No âmbito do presente Protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente, para análise conjunta da implementação e resultados do Formação em Contexto de Trabalho, bem como medidas para superação de dificuldades dos alunos formandos.

### Cláusula Sétima

Os dois outorgantes nomearão um elemento de coordenação das acções previstas no presente Protocolo.

### Cláusula Oitava

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste Protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

### Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

### Cláusula Décima

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um, dois ou três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Oliveira de Azeméis, 25 de Março de 2010

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_